



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**Processo Licitatório 1/2020 – Tomada de Preço 1/2020**

**DESPACHO**

Diante do recebimento de pedidos de esclarecimentos ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2020 pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, encaminho ao Setor Jurídico, com urgência, para emissão de parecer e análise, e posterior decisão da Comissão de Licitações.

São Cristóvão do Sul (SC), 20 de janeiro de 2020.

**Toniel da Silva  
Membro da Comissão de Licitações**



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**PARECER JURÍDICO 03/2020**

**Processo Licitatório 01/2020  
Pregão 01/2020**

Encaminha a Comissão de Licitação, pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, em face do Edital de processo Licitatório 01/2020 – Tomada de Preço 01/2020, cujo objeto é a contratação de “serviços técnicos de corretagem de seguro para seguros de auto/responsabilidade civil de veículos, acidentes pessoais para passageiros.”

**I – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**I.I - GNP Corretora de Seguros**

A empresa GNP Corretora de Seguros apresenta em face ao Edital de Processo Licitatório nº 01/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020, pedido de esclarecimento, sendo respondido nos seguintes termos:

- a) *Alertamos que para os itens 8 (ÔNIBUS) não existe Tabela Fipe, impossibilitando a oferta de "100% da FIPE" para o mesmo, o que torna necessária a compra através de VALOR DETERMINADO para o casco, desta forma sugerimos o valor de R\$ 130.000,00;*

Em consulta nos índices e indicadores de preço médio de veículos, verifica-se que o veículo descrito no item 8 consta na tabela Fipe, estando de acordo o descrito “Seguro total 100% tabela Fipe”.

- b) *Solicitamos a concordância do órgão para ofertarmos para os itens 30 e 31 os valores determinados de R\$ 240.000,00 (cada) para os cascos dos mesmos, visto que através dessa modalidade de seguro (valor determinado) o objeto não tem depreciação no valor de cobertura do casco durante a vigência do contrato, o que não acontece através da Tabela Fipe que sofre frequentemente oscilação no seu percentual de mercado. A Mapfre Seguros Gerais estará ofertando um serviço diferenciado sem custo adicional;*

Mantem-se o descrito nos itens 30 e 31 do Edital.

- c) *Sobre os itens 3,4,5,7,9,10,28 e 29 está sendo solicitado cobertura apenas RCF (sem casco)?*

Sim.

- d) *No objeto do edital está citando o seguinte "serviços técnicos de corretagem de seguros para seguros de auto/responsabilidade civil de veículos e app", sendo assim*



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

*alertamos que para quaisquer prestações de serviços de corretagem obrigatoriamente essa administração deveria proceder a contratação através de processo licitatório.*

A contratação de prestação de serviço de seguro constitui atividade disciplinada por legislação específica e diante das normas impostas pela Lei nº 8.666/93 alguns artigos se colidem, mas o dever de licitar tais serviços permanece.

O Decreto nº 59.417/1966 que trata da contratação de seguro dispõe em seu art. 1º, § 1º, o seguinte: ***“Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste”***. (Grifo).

O Tribunal de Contas da União já se mencionou no seguinte sentido:

*É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante. (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015).*

Diante do texto legal aliado a jurisprudência do TCU, tem-se que as corretoras somente podem atuar como intermediárias nas contratações efetuadas com pessoas físicas ou de direito privado e as seguradoras são as que possuem competência para contratar com entidades integrantes da Administração Pública.

Portanto, na presente licitação deverá ser permitida apenas a participação de seguradoras, conforme legislação vigente.

### **I.II - Menon Corretora de Seguros**

A empresa Menon Corretora de Seguros apresenta em face ao Edital de Processo Licitatório nº 01/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020, pedido de esclarecimento, sendo respondido nos seguintes termos:

- a) *Favor informar o valor determinado para os itens abaixo, pois tratam-se de ônibus e veículos modificados devido a categoria de ambulância, que não consta na tabela FIPE:*

*Item Nº 08 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17, ANO 2012 E MODELO 2013, DIESEL, PLACAS MKW 6946;*

*Item Nº 20 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO RENAULT KANGOO ALL AMBULÂNCIA, ANO 2011 E MODELO 2012, ALCOOL/GASOLINA, PLACAS MKL 8323;*

*Item Nº 22 - SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO PEUGEOT BOXER 2.3 AMBULÂNCIA, ANO 2015 E MODELO 2016, DIESEL, PLACAS BAT 7408;*



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Os valores serão mantidos de acordo com a tabela Fipe, nos moldes já praticados nas apólices de seguros anteriores.

*b) Favor confirmar a placa do item a baixo ou informar o N° do chassi do veículo, pois no sistema indicou um veículo diferente:*

*Item N° 32- SERVICOS DE SEGURO PARA O VEICULO CHERY/QQ 1.0 LOOK, 4 PORTAS, ANO 2017 E MODELO 2018, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACAS QIU 1641;*

Verifica-se que ao elaborar a descrição do item 32, ocorreu um equívoco no número da placa, sendo a carreta QIU 1541.

*c) Para os itens sem as especificações de Quilômetros para as assistências 24 horas, manter de acordo com os outros veículos aonde é especificado 500 quilômetros ou aplicar uma quilometragem diferente?*

Onde não se especifica quilometragem a assistência 24 horas é ilimitada, dentro do território nacional.

*d) Além do item 20 e 22 que é ambulância há mais algum item na frota de uso ambulância?*

Não, apenas os itens 20 e 22 do Edital de Processo Licitatório.

Diante dos esclarecimentos, é o entendimento para comunicar os solicitantes do teor do presente parecer e ser mantido o edital em sua forma original, aguardando-se a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços prevista para o dia 28/01/2020.

É o parecer, s. m. j.

São Cristóvão do Sul (SC), 23 de janeiro de 2020.

**Bianca Valério**

Assessora Jurídica OAB/SC 45.867



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**Processo Licitatório 01/2020 – Pregão 01/2020**

**DESPACHO**

Diante do teor do parecer jurídico emitido acerca dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas GNP Corretora de Seguros e Menon Corretora de Seguros, em face do Edital de processo Licitatório 01/2020 – Tomada de Preço 01/2020, a Comissão de Licitação revolve em acolher seus fundamentos, mantendo todos os termos do edital aguardando-se a entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preços prevista para o dia 28/01/2020.

São Cristóvão do Sul (SC), 13 de janeiro de 2020.



**TONIEL DA SILVA**  
Membro



**ANDRESSA REGINA MATUSALEM  
MENUNCIN**  
Membro



**RAQUEL APARECIDA BAROA**  
Membro